



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 1.327, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

“Autoriza o cômputo do tempo de serviço dos servidores públicos municipais efetivos do Poder Executivo no período de vigência do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020, nos termos da Lei Complementar n.º 226/2026, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Tucunduva, o cômputo do tempo de serviço dos servidores públicos municipais efetivos, relativamente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, anteriormente suspenso em razão do disposto no art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. O disposto neste artigo poderá implicar, conforme o caso, a revisão de proventos de aposentadoria e pensões custeadas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quando houver paridade.

Art. 2º O cômputo de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se, no que couber, às seguintes vantagens funcionais previstas na legislação municipal vigente:

I - Triênios;

II - Adicional por tempo de serviço;

III - Licença Prêmio;

IV - Demais vantagens ou mecanismos equivalentes que tenham como requisito o decurso de tempo de efetivo exercício.

Art. 3º O cômputo do tempo de que trata esta Lei não gera direito a pagamento retroativo de valores pecuniários relativos ao período de congelamento de 28/05/2020 a 31/12/2021.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento e aquisição dos direitos referidos no art. 1º passarão a ser pagos a partir da data da publicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a averbar, em caráter administrativo, o tempo de serviço suspenso na ficha funcional do servidor para fins de contagem futura e para os fins previstos nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

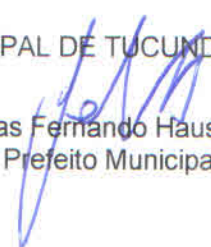


TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

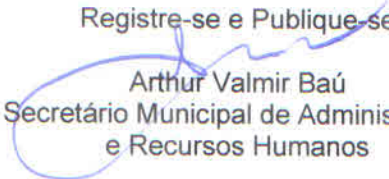
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 13 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 10 DE AGOSTO DE 2026.


Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Arthur Valmir Baú
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos